



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI COMPLEMENTAR Nº 192/2014



**LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 28 DE FEVEREIRO
DE 2014.**

Altera o anexo I da Lei Complementar 134/2011 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o valor do vencimento inicial dos cargos de Advogado, Contador e Analista de Controlador Interno do Grupo Ocupacional Técnico em Nível Superior constante do anexo I, da Lei Complementar 134/2011, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de fevereiro de 2014.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração



ANEXO I
CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

Grupo Ocupacional: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR			
Vencimento	Título do Cargo	h/sem	Nº de Vagas
RS 6.704,64	Advogado	40h	01
RS 6.704,64	Analista de Controlador Interno	40 HS	01
RS 6.704,64	Contador	40 HS	01

 



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2014

Data: 25 de fevereiro de 2014.

Altera o anexo I da Lei Complementar 134/2011 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o valor do vencimento inicial dos cargos de Advogado, Contador e Analista de Controlador Interno do Grupo Ocupacional Técnico em Nível Superior constante do anexo I, da Lei Complementar 134/2011, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de 2014.

MARILDA SAVI
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

Grupo Ocupacional: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR			
Vencimento	Título do Cargo	h/sem	Nº de Vagas
R\$ 6.704,64	Advogado	40h	01
R\$ 6.704,64	Analista de Controlador Interno	40 HS	01
R\$ 6.704,64	Contador	40 HS	01

Encaminhado as Comissões

CJR; CDF



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

Data

25/02/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

003-2014

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
2ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
3ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
Votação única 25/02/2014	(7) Fav. (4) Contra (→) abst
Secretário(a)	

DATA: 21 FEV. 2014

Altera o anexos I da Lei Complementar 134/2011 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o valor do vencimento inicial dos cargos de Advogado, Contador e Analista de Controlador Interno do Grupo Ocupacional Técnico em Nível Superior constante do anexo I, da Lei Complementar 134/2011, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



ANEXO I
CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

Grupo Ocupacional: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR			
Vencimento	Título do Cargo	h/sem	Nº de Vagas
R\$ 6.704,64	Advogado	40h	01
R\$ 6.704,64	Analista de Controlador Interno	40 HS	01
R\$ 6.704,64	Contador	40 HS	01

ANEXO XLII
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Altera Lei Complementar 134/2011 – Altera valor para os Cargos		
CRIAÇÃO	EXPANSÃO x	REGULARIZAÇÃO X

DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: : Projeto de Lei Complementar

DATA PREVISTA PARA INÍCIO DA APLICAÇÃO DA LEI: passara a vigorar a partir de Março/2014

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE	
Montante da Despesa orçada na Lei Orçamentária Anual	
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3190.11	R\$ 68.935.890,00
3190.91	R\$ 20.000,00
3190.13	R\$ 4.965.000,00
3191.13	R\$ 7.427.000,00
Outros ...	
TOTAL ORÇADO:	R\$ 81.347.890,00

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATÉ DEZEMBRO DE 2013	
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizado
3190.11	R\$ 67.178.981,68
3190.91	R\$ 0,00
3190.13	R\$ 3.133.537,07
3191.13	R\$ 7.070.386,28
Outros ...	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 77.382.905,03

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2014	2015	2016**	Total da despesa aumentada no período
3190.11	74.299,14	107.320,98	107.320,98	288.941,10
3190.03				
3190.13				
3191.13	11.144,87	16.098,15	16.098,15	43.341,17
Outros...				
Total das despesas	85.444,01	123.419,13	123.419,13	332.282,27

**A base de calculo utilizada foi a folha de dezembro/13, sendo o impacto realizado sobre a diferença salarial de R\$ 3.952,82 para 6.704,64, embora o impacto salarial seja ainda menor por servidores deste cargos serem nomeados em cargos comissionados atualmente.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento	2014	2015	2016	Total
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual (Receita Corrente Líquida)	173.587.450,00	190.946.195,00	210.040.814,50	574.574.459,50
Percentual de aumento em relação ao Ano Anterior:	10%	10%	10%	
Redução de despesas de caráter continuado	%	%	%	
Obs - A receita foi projetada sem superestimação, com aumento de 10% que é a inflação do ano e incremento anual de receita, representado pela expansão econômica do Município.				

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEAÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS ALTERADAS – 2014***

Descrição por elementos	Valor
3190.11	R\$ 67.264.425,69
3190.04	R\$ 0,00
3190.13	R\$ 3.133.537,07
3191.13	R\$ 7.081.531,15
Outros	
TOTAL	R\$ 77.479.493,91

DATA:	
20.02.2014	Dilceu Rossato Prefeito Municipal Andre Marchioro da Silva Secretário De Fazenda



DECLARAÇÃO

DECLARO para atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que “Altera o anexo I da Lei Complementar 134/2011 e suas alterações posteriores, e dá outras providências, encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 2.282, de 10 de dezembro de 2013 – Lei Orçamentária para 2014 e compatibilidade com a Lei nº 2.241, de 10 de setembro de 2013 e suas alterações – Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e com a Lei nº 2.258, de 06 de novembro de 2013 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 018/2014.

Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar anexo, visando autorização legislativa para alteração na Lei Complementar nº 134/2011.

Como é de conhecimento de todos, os artigos 55, § 1º da Lei Orgânica Municipal, bem como do artigo 139, § 1º da Constituição Estadual de Mato Grosso são as normativas a ser seguidas em termos de vencimento.

Com efeito, os dispositivos citados são expressos no sentido de que não poderá haver distinção salarial onde há atribuições iguais ou assemelhadas, como ocorre com o cargo de advogado e assessor jurídico.

Vale ressaltar que na prática ambos os cargos realizam as mesmas funções e todas as atribuições do assessor jurídico estão englobadas nas atribuições do cargo de advogado (são assemelhadas), não havendo, por isso, razoabilidade na distinção quanto à remuneração, sob pena de ferir frontalmente a Constituição do Estado de Mato Grosso, a Lei Orgânica Municipal, bem como princípios estampados na Constituição da República, como o da isonomia, dentre outros.

Também as funções de Contador e de Analista de Controle Interno são de grande responsabilidade dentro da Administração Pública, sendo imprescindível a exatidão dos serviços prestados. Em caso de qualquer irregularidade, ambos os cargos respondem perante o Tribunal de Contas e outros órgãos, tais como Ministério Público.

A Administração municipal reconhece os relevantes serviços prestados por estes profissionais e encaminha o presente projeto com o objetivo de valorizar permanentemente os servidores efetivos ocupantes desses cargos com melhoria salarial, bem como em cumprimento ao princípio da isonomia entre os poderes, estabelecido no Art 37, XII da Constituição Federal, visto que, o Plano de Cargos do Legislativo atual já estabelece estes mesmos valores para os cargos de Contador e Controlador Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SORRISO**

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
MARILDA SALETE SAVI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO 21/02/2014 10:03 - PIS01 - 066/2014



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 016/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2013.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

O presente Projeto de Lei Complementar almeja alterar o Anexo I da Lei Complementar nº 134/2011 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

É o relatório.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei Complementar vem disciplinada na alínea "VII" do artigo 46, da Lei Orgânica Municipal, determinando que é de competência privativa do Prefeito Municipal a propositura de leis que organizem o funcionamento da administração municipal.

Ademais, temos que a iniciativa da presente Lei Complementar atende ao critério de competência especificado no artigo 29, § 2º, II, "a" da Lei Orgânica do Município (LOM).

Art. 29 (...);

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

I- (...);

II- disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta e autárquica e sua remuneração;

Incumbe destacar que caberá a esta casa legislativa, segundo dispõe o inciso "VII" do artigo 12 da Lei Orgânica a apreciação de leis que criem, transformem ou extingam cargos, empregos e funções públicas Municipais.

Sendo que o presente Projeto de Lei Complementar vem acompanhado da Mensagem nº 018/2014, cujo teor afirma que a administração municipal deve respeitar o disposto nos artigos 55, § 1º da Lei Orgânica Municipal, bem como do artigo 139, § 1º da Constituição Estadual de Mato Grosso são as normativas a ser seguidas em termos de vencimento, em cujos dispositivos resta expresso que não poderá haver distinção salarial onde há atribuições iguais ou assemelhadas, como ocorre com o cargo de advogado e assessor jurídico.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei Complementar atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável a sua



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, 25 de fevereiro de 2014.


Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671


Evandro Geraldo Vozniak
OAB/MT nº 12.979



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 014/2014.

DATA: 24/02/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/2014.

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 134/2011 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar 003/2014, que ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 134/2011 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


BRUNO STELLATO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 009/2014.

DATA: 24/02/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014.

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 134/2011 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei Complementar nº 003/2014, cuja ementa: **Altera o anexo I da Lei Complementar 134/2011 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.** A presente propositura pretende a isonomia salarial entre Advogado, Analista de Controlador Interno e Contador.

VOTO DO RELATOR: A Constituição Federal estabelece que a remuneração do Poder Legislativo não possa ser superior ao do Poder Executivo, termos do inciso XII, do artigo 37:
(...)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

Neste mesmo sentido, a Constituição do Estado de Mato Grosso também estabelece a isonomia salarial:

Art. 139 - O Estado e os Municípios, instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da Administração Pública direta, autarquias e fundações.

§ 1º A lei assegurará, aos servidores de Administração Pública direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados no mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Mesmo teor do § 1º do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal:

(...)

§ 1º - A Lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder ou entre servidores do Poder Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ao local de trabalho.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Desta forma, como o legislativo já contempla esta remuneração para os cargos de Contador e Controlador Interno é necessário a adequação do Poder Executivo. Da mesma forma, é necessária a isonomia para cargos de atribuições iguais como o que ocorre entre o advogado e assessor jurídico, funções que só podem assumir aqueles que passaram pelo exame da ordem dos advogados. Neste sentido, e com fundamentado no Inciso VII do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas Municipais. Sendo da competência específica, Alínea “f” do Inciso II do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2014 de 21 de fevereiro de 2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro.



POLESELLO
Presidente



CLAUDIO OLIVEIRA
Relator



MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 049/2014

A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2014; dos Projetos de Lei nºs 012/2014, 013/2014, 015/2014 e 018/2014; dos Projetos de Decreto Legislativos nº 001/2014, 002/2014, 003/2014 e 004/2014; e da Moção nº 002/2014.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em
24 de fevereiro de 2014.


MARILDA SAVI
Presidente


FABIO GAVASSO
Vice-Presidente


POLESELLO
1ª Secretário


CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário